

3 — O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano.

Faculdade de Direito da Universidade do Porto, 23 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Prof. Doutor José Neves Cruz*.

202630461

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 26357/2009

Por despacho de 9 de Novembro de 2009 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Isabel Cristina Ribeiro Pires — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar desta Universidade, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 14 de Maio de 2010, no seguimento da contratação anteriormente efectuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

UTAD-Vila Real, 25 de Novembro de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

202630048

Despacho (extracto) n.º 26358/2009

Por despacho de 9 de Novembro de 2009 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Virgínia Alice Cruz dos Santos — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar desta Universidade, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 30 de Abril de 2010, no seguimento da contratação anteriormente efectuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

UTAD-Vila Real, 25 de Novembro de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

202630104

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 26359/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 18 de Setembro de 2009, foi ao Doutor João Fernando Pereira Gomes autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para exercer funções com a categoria de professor coordenador, da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 índice 220, em regime de tempo integral (dedicação exclusiva), no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 21 de Junho de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Data: ISEL, 26 de Novembro de 2009. — Cargo: Presidente do Conselho Directivo, Nome: *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

202630778

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Declaração de rectificação n.º 2955/2009

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009, a p. 46 481, o despacho n.º 25 090/2009, rectifica-se que onde se lê:

«Considerando:

[...]

1 — [...]

a) Decidir em matéria de duração e organização do tempo de trabalho, nos termos dos artigos 117.º a 193.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com excepção do trabalho extraordinário;

b) Conceder as dispensas e licenças previstas na lei, excepto licenças sem remuneração, ao pessoal docente e não docente afecto à respectiva escola;

c) Solicitar a verificação da situação de doença dos trabalhadores;

d) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar as respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais até aos limites legais;

e) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, reuniões científicas, colóquios ou outras actividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respectiva escola, incluindo acções de formação profissional dos trabalhadores não docentes, desde que previstas no plano anual de formação;

f) Autorizar as deslocações em serviço, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como do processamento dos respectivos abonos legais;

g) Autorizar que as viaturas afectas à respectiva escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a actividade de motorista;

h) Autorizar a cedência, a título oneroso, dos espaços afectos à escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras actividades temporárias;

i) Efectuar, desde que coberto por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco dos seus trabalhadores que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro, ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções;

j) Autorizar a restituição de receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas, nos termos legais;

l) Autorizar despesas de quotizações de organizações com interesse relevante para a escola;

m) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas, com excepção das que se referem à aquisição de serviços prestados por pessoas singulares — trabalhadores independentes, até ao limite de € 24 939,84.

[...]

5 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito das competências delegadas, tenham sido praticados desde a data de constituição do conselho de gestão do IPS.»

deve ler-se:

«Considerando:

[...]

1 — [...]

a) Decidir em matéria de duração e organização do tempo de trabalho, nos termos dos artigos 117.º a 193.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com excepção do trabalho extraordinário;

b) Conceder as dispensas e licenças previstas na lei, excepto licenças sem remuneração, aos trabalhadores docentes e não docentes afectos à respectiva escola;

c) Solicitar a verificação da situação de doença dos trabalhadores;

d) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar as respectivas despesas, desde que observadas as formalidades e os limites legais;

e) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, reuniões científicas, colóquios ou outras actividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respectiva escola, incluindo acções de formação profissional dos trabalhadores não docentes, desde que previstas no plano anual de formação;

f) Autorizar as despesas inerentes à função de representação da escola, incluindo para o próprio, com observância do carácter excepcional das mesmas;

g) Autorizar as deslocações em serviço, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como do processamento dos respectivos abonos legais;

h) Autorizar que as viaturas afectas à respectiva escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a actividade de motorista;

i) Autorizar a cedência, a título gratuito ou oneroso, dos espaços afectos à escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras actividades temporárias;